



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.540, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

(Projeto de Lei nº 2.405/18, do Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei nº 655, de 24 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 3.474, de 17 de outubro de 2017, que criou o Fundo Social de Solidariedade do Município de Carapicuíba.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os parágrafos 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 655, de 24 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 3.474, de 17 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Carapicuíba fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§2º O Fundo ora criado contará com o apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, podendo com o primeiro celebrar convênios e parcerias para programas que estejam de acordo com a finalidade desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o disposto no artigo 8º da Lei nº 655, de 24 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 3.474, de 17 de outubro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados, de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pela União, Estados, Municípios, ou outras entidades de Direito Público;

III - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

IV - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

V - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

VI - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de outubro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente